

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ofício DC n. 031/2021

Ituiutaba, 08 de novembro de 2021

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Sr. Renato Silva Moura

Recebi 09/11/21

nepp
NOME: *nepp* ~~Mayara Vilela de Carvalho~~
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

Senhor Presidente,

Ind. 363 / Fabiana
Em resposta ao Ofício nº 644/2021 encaminhado por essa Egrégia Casa Legislativa, esclarecemos a V.Sª que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, proíbe qualquer concessão de benefício, auxílio ou vantagens a servidores até 31 de dezembro de 2021, conforme transcrevemos a seguir:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e
II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.....”

De acordo com informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ituiutaba, consta na folha de pagamento base do mês de setembro de 2021 da Prefeitura de Ituiutaba, 2.678 (dois mil, seiscentos e setenta e oito) servidores, incluindo nestes efetivos, comissionados, celetistas, contratados. Estes números ficam ainda mais expressivos considerando a administração indireta (Fundação e Autarquias Municipais), aposentados e pensionistas, o que causa um impacto orçamentário e financeiro que no atual cenário, o município não comportaria. Sendo assim, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, não há disponibilidade orçamentária e financeira para assunção de novas despesas.

Ituiutaba, 08 de novembro de 2021



Eleni Soares Gois
Secretaria de Finanças e Orçamento